



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

PUBLICADO  
Data: 07/09/09  
Assinatura

Page 2  
PROTOCOLO  
Data: 07/09/09 Hora: 13:16  
Assinatura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**LEI Nº. 410 / 2008.**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 24 DA LEI Nº 266, DE 16 DE OUTUBRO DE 2005.**

**Art. 1º** - Os dispositivos do art. 24 da Lei nº266, de 16 de outubro de 2005, abaixo elencados, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 24. Omissis**

**I-** Por edital, publicado uma única vez em jornal de grande circulação, em relação aos lançamentos efetuados pela ocorrência dos fatos geradores, que conterà:

- a) Omissis;
- b) Omissis;
- c) Omissis;

**II** - Omissis:

**III** - entrega do carnê ao sujeito passivo ou seu representante legal por via postal, enviada pelo sistema operado pela Empresa de Correio e Telégrafos;

**IV** - Por intermédio de mensagem enviada por correio eletrônico, mediante confirmação do recebimento da mensagem.

Page 2  
10/11/11



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

**§ 1º** - Para produzir efeito, a notificação nas formas previstas nos Incisos III e IV, independente do recebimento pessoal do interessado, bastando que a correspondência ou a mensagem eletrônica seja encaminhada ao endereço por ele informado.

**§ 2º** - Os meios de notificação previsto nos incisos de I a IV deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência, considerando-se a notificação efetuada mediante o cumprimento de qualquer um deles.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 23 de Dezembro de 2008.

  
**João Ribeiro de Lemos**  
Prefeito